

ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Chagas Catarino

PROJETO DE LEI Nº 102/2018

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeira infantil nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório a disponibilização de cadeira infantil aos clientes em restaurantes, churrascarias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que sirvam refeições ou lanches.

Art. 2º - As cadeiras infantis deverão estar em conformidade com os padrões da NBR em vigência da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 3º - O não cumprimento da presente lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penas:

I - advertência;

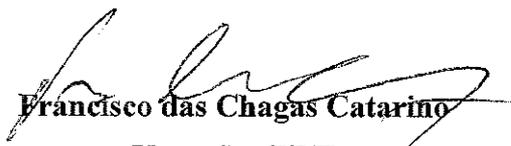
II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 4º - Os restaurantes, lanchonetes e demais similares tem o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta lei, para se adaptar às suas disposições.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 25 de abril de 2018.


Francisco das Chagas Catarino
Vereador PDT



ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Chagas Catarino

J U S T I F I C A T I V A

De acordo com a Lei 16.837, as cadeirinhas deverão seguir os padrões estabelecidos pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Os estabelecimentos que descumprirem a medida poderão ser advertidos e multados em R\$ 1 mil.

A meta com esse Projeto é garantir que a criança tenha conforto e segurança quando estão em restaurantes, lanchonetes, churrascarias ou outros espaços.

“No que concerne especialmente à altura das cadeiras, usualmente são utilizadas aquelas adequadas para um indivíduo médio, que pode ser desconfortável para aqueles mais altos ou mais baixos. Uma cadeira que tenha ajuste de altura, por exemplo, pode adaptar-se às diferenças individuais desses usuários”.

Essa medida é fundamental porque não existe um padrão de cadeiras infantis utilizadas nos estabelecimentos. A adaptação da criança ao mobiliário acaba por moldar seu corpo em fase de crescimento, do ponto de vista postural.


Francisco das Chagas Catarino
Vereador PDT